



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0006-46

Rua Botelho Magalhães 310 | Cidade dos Funcionários | Fortaleza CE | 60.822-485

E-mail: comercial.ce@interfort.com.br | www.grupointerfort.com.br

Tel/fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

**AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021**

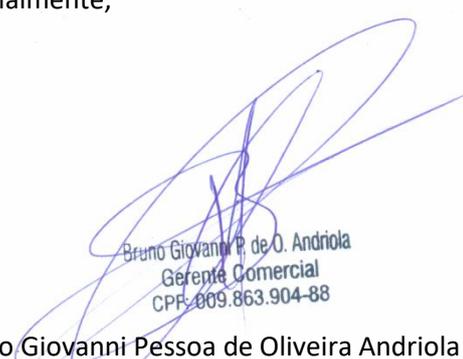
NOTA EXPLICATIVA

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 04.008.185/0006-46, por intermédio de seu bastante procurador vem apresentar os esclarecimentos que seguem:

- a) A empresa garante sua proposta e assume o ônus e o risco, os percentuais de Custos Indiretos e Lucro apresentados em nossa proposta são plenamente suportados pela empresa e garantimos a execução do contrato nos mais altos níveis de qualidade;
- b) Para comprovar apresentamos em anexo cópia de 2 contratos com instituições bancárias, ambos com taxas de Custos Indiretos e Lucro similares aos apresentados em nossa proposta;

Fortaleza, CE, 04 de maio e 2021.

Cordialmente,



Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
CPF 009.863.904-88



INTERFORT

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0001-31

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal/RN | 59.075-340

E-mail: comercial.m@interfort.com.br | www.interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GISEG/RE-GI SEGURANÇA RECIFE/PE

1 - OBJETO

OBJETO: Solução de segurança privada que inclui a prestação de serviços de vigilância ostensiva, bem como os serviços de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS e os serviços de segurança privada a pessoas - ASPP, acorde o que dispõe a Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 3.233/2012 - DPF, e respectivas alterações, demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, visando a inibir e obstar ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, seqüestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades (imóveis próprios e imóveis sob sua responsabilidade) no Estado do Rio Grande do Norte, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ/MF: 04.008.185/0001-31

ENDEREÇO RUA DES. SINVAL MOREIRA DIAS, 1712 - NOVA DESCOBERTA

CEP 59.075-340 - Natal - RN

TEL: (84) 3027-2798 / (84) 99602-4668

E-MAIL: comercial.rn@interfort.com.br & gerencia.comercial@interfort.com.br

DOS PREÇOS

POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇOS	Quantidade de Postos/Serviços/ Horas (X)	PREÇO		
		Preço Unitário Mensal (Y)	Preço Mensal (X x Y)	Preço Total para 180 dias
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A”	18	R\$ 4.078,55	R\$ 73.413,90	R\$ 440.483,40
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “A1”	138	R\$ 3.777,73	R\$ 521.326,74	R\$ 3.127.960,44
Vigilância Ostensiva - Posto Tipo “B”	1	R\$ 4.679,78	R\$ 4.679,78	R\$ 28.078,68
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “C”	1	R\$ 7.477,39	R\$ 7.477,39	R\$ 44.864,34
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “D”	1	R\$ 5.240,73	R\$ 5.240,73	R\$ 31.444,38
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “E”	1	R\$ 16.876,70	R\$ 16.876,70	R\$ 101.260,20
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “H”	1	R\$ 20.095,42	R\$ 20.095,42	R\$ 120.572,52
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “ASPP A”	1	R\$ 19.847,29	R\$ 19.847,29	R\$ 119.083,74
Vigilância Ostensiva – Posto Tipo “ASPP B”	1	R\$ 41.233,64	R\$ 41.233,64	R\$ 247.401,84
SUBTOTAL TOTAL	163			R\$ 4.261.149,54
OUTROS SERVIÇOS NÃO FIXOS				
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “A”	500	R\$ 21,24	R\$ 10.620,00	R\$ 63.720,00
Vigilância Ostensiva – Horas Adicionais (***) – Posto Tipo “E”	1500	R\$ 23,44	R\$ 35.160,00	R\$ 210.960,00
ITS	50	R\$ 122,03	R\$ 6.101,50	R\$ 36.609,00
SUBVALOR TOTAL				R\$ 311.289,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.572.438,54

Valor Total da Proposta: R\$ 4.572.438,54 (Quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0001-31

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal/RN | 59.075-340

E-mail: comercial.m@interfort.com.br | www.interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- I se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital
- III cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação;
- IV Cumpre o disposto no Decreto nº. 89.056/83 e alterações do Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Norte;
- V Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- VI Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos;
- VI Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sexta-feira, 23 de outubro de 2020.

Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA
RG: 002.060.723/SSP RN
CPF/MF: 009.863.904-88

NOVA CONTRATAÇÃO

POSTO TIPO:	"A"	é o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 9:48 (nove horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou duzentos e quinze horas e trinta e seis minutos apurados no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA		
INSUMOS	POSTO TIPO A	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	33,77%	Conforme CCT 2019	
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	10,13%	30% do Salário Base	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.790,71	43,91%		
Encargos Sociais				
Grupo A	Alíquota			
INSS	20,00%	R\$ 358,14	8,78%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,86	0,66%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,91	0,44%	Decreto-Lei nº 2.318/86
IN CRA	0,20%	R\$ 3,58	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 10,74	0,26%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 44,77	1,10%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 69,30	1,70%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 143,26	3,51%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 674,56	16,54%	
Grupo B	Alíquota			
Férias	12,74%	R\$ 228,14	5,59%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 5,37	0,13%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 0,72	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 4,66	0,11%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 0,90	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 0,72	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 149,17	3,66%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 389,66	9,55%	
Grupo C	Alíquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 5,01	0,12%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 6,45	0,16%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 7,70	0,19%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 19,16	0,47%	
Grupo D	Alíquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 146,78	3,60%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 146,78	3,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 1.211,00	29,69%	
TOTAL (A)		R\$ 3.020,88	74,07%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme	R\$ 20,26	0,54%	Valor do Contrato vigente repactuado	
EPL/ARMAMENTO	R\$ 9,80	0,26%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 3,94	0,11%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Vale-Alimentação	R\$ 299,20	8,03%	(R\$17,00 X 1 ticket x 22 dias, conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)	
Intrajornada	R\$ 268,61	6,59%		
Vale-Transporte	R\$ 88,95	2,39%	R\$3,90x 2 tickes dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes	
TOTAL (B)	R\$ 690,76	16,94%		
Demais Componentes - C				
Lucros	0,21%	R\$ 7,79	0,19%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,17%	R\$ 6,32	0,16%	
TOTAL (C)		R\$ 14,12	0,35%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 3.725,76		
COFINS	3,00%	R\$ 122,36	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 26,51	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 203,93	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 352,79	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 4.078,55	100,00%	
		R\$ 4.604,47	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO

POSTO TIPO:	"A1"	é o posto de vigilância ostensiva guardado por 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diurnas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, ou 192 (cento e noventa e duas) horas apuradas no mês, em dias úteis, com rodízio de vigilantes no intervalo intrajornada, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA. O intervalo intrajornada deverá ocorrer atendendo a legislação vigente e as necessidades da CAIXA.		
INSUMOS	POSTO TIPO A1	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	36,46%	Conforme CCT 2019	
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	10,94%	30% do Salário Base	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.790,71	47,40%		
Encargos Sociais				
Grupo A	Alíquota			
INSS	20,00%	R\$ 358,14	9,48%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,86	0,71%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,91	0,47%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 3,58	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 10,74	0,28%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 44,77	1,19%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 69,30	1,83%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 143,26	3,79%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 674,56	17,86%	
Grupo B	Alíquota			
Férias	12,74%	R\$ 228,14	6,04%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 5,37	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 0,72	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 4,66	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 0,90	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 0,72	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 149,17	3,95%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 389,66	10,31%	
Grupo C	Alíquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 5,01	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 6,45	0,17%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 7,70	0,20%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 19,16	0,51%	
Grupo D	Alíquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 146,78	3,89%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 146,78	3,89%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 1.211,00	32,06%	
TOTAL (A)		R\$ 3.020,88	79,97%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme	R\$ 20,26	0,59%	Valor do Contrato vigente repactuado	
EPI,ARMAMENTO	R\$ 9,80	0,28%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Seguro de Vida,invalidiz e funeral	R\$ 3,94	0,11%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Vale-Alimentação	R\$ 299,20	8,67%	(R\$17,00 X 1 ticket x 22 dias,conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)	
Vale-Transporte	R\$ 88,95	78,49%	R\$3,90x 2 ticks dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes	
TOTAL (B)	R\$ 422,16	11,17%		
Demais Componentes - C				
Lucros	0,13%	R\$ 4,48	0,12%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,10%	R\$ 3,45	0,09%	
TOTAL (C)		R\$ 7,92	0,21%	
Base de Cálculo Impostos				
		R\$ 3.450,96		
COFINS	3,00%	R\$ 113,33	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 24,56	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 188,89	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 326,77	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 3.777,73	100,00%	
		R\$ 4.264,85	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO				
POSTO TIPO:	"B"	é o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 10:00 (dez horas) diurnas ou duzentos e vinte horas apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.		
INSUMOS	POSTO TIPO B	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	29,43%	Conforme CCT 2019	
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	8,83%	30% do Salário Base	
Hora Extra	R\$ 268,61	5,74%		
DSR	R\$ 53,72			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.113,04	45,15%		
Encargos Sociais				
Grupo A	Alíquota			
INSS	20,00%	R\$ 422,61	9,03%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,70	0,68%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,13	0,45%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRÁ	0,20%	R\$ 4,23	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 12,68	0,27%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 52,83	1,13%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 81,77	1,75%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 169,04	3,61%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 795,98	17,01%	
Grupo B	Alíquota			
Férias	12,74%	R\$ 269,20	5,75%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 6,34	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 0,85	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 5,49	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 1,06	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 0,85	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 176,02	3,76%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 459,80	9,83%	
Grupo C	Alíquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 5,92	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 7,61	0,16%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 9,09	0,19%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 22,61	0,48%	
Grupo D	Alíquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 173,21	3,70%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 173,21	3,70%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 1.428,98	30,54%	
TOTAL (A)		R\$ 3.564,63	76,17%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme	R\$ 20,24	0,47%	Valor do Contrato vigente repactuado	
EPI/ARMAMENTO	R\$ 9,80	0,23%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 3,94	0,09%	Valor do Contrato vigente repactuado	
Vale-Alimentação	R\$ 299,20	7,00%	(R\$17,00 X 1 ticket x 22 dias, conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)	
Intra-jornada	R\$ 268,61	5,74%		
Vale-Transporte	R\$ 88,95	992,92%	R\$3,90x 2 tickets dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes	
TOTAL (B)	R\$ 690,74	14,76%		
Demais Componentes - C				
Lucros	0,25%	R\$ 10,64	0,23%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,21%	R\$ 8,96	0,19%	
TOTAL (C)		R\$ 19,60	0,42%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 4.274,97		
COFINS	3,00%	R\$ 140,39	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 30,42	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 233,99	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 404,80	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 4.679,78	100,00%	
		R\$ 5.282,88	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO

POSTO TIPO:	"C"	é o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 12 (doze) horas diurnas ou por 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas apuradas no mês, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada compreenda o período das 05h até as 21h59min, a critério da CAIXA.		
INSUMOS	POSTO TIPO C	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	R\$ 2.754,94	36,84%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	R\$ 826,48	11,05%	30% do Salário Base
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.581,42	47,90%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 716,28	9,58%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 53,72	0,72%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 35,81	0,48%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 7,16	0,10%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 21,49	0,29%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 89,54	1,20%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 138,60	1,85%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 286,51	3,83%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 1.349,12	18,04%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 456,27	6,10%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 10,74	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,43	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 9,31	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 1,79	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 1,43	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 298,33	3,99%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 779,32	10,42%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 10,03	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 12,89	0,17%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 15,40	0,21%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 38,32	0,51%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 293,57	3,93%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 293,57	3,93%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 2.422,01	32,39%	
TOTAL (A)		R\$ 6.041,75	80,80%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 25,10	0,37%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI,ARMAMENTO		R\$ 1,96	0,03%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida,invalidez e funeral		R\$ 7,88	0,12%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 299,20	4,38%	(R\$17,00 X 1 ticket x 22 dias,conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
intrajornada	R\$ 12,21	R\$ 268,61	3,59%	
Vale-Transporte		R\$ 177,90	2,60%	R\$3,90x 2 tickes dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes
TOTAL (B)		R\$ 780,65	10,44%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,06%	R\$ 4,09	0,05%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,06%	R\$ 4,10	0,05%	
TOTAL (C)		R\$ 8,19	0,11%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 6.830,59		
COFINS	3,00%	R\$ 224,32	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 48,60	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 373,87	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 646,79	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 7.477,39	100,00%	
		R\$ 8.441,44	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO

POSTO TIPO:	"D"	é o de vigilância ostensiva guarnecido por 8 (oito) horas noturnas, em dias úteis, em horário ininterrupto, cuja jornada tenha seu início às 22h, a critério da CAIXA;		
INSUMOS	POSTO TIPO D	Composiçã o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	R\$ 1.377,47	26,28%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	R\$ 413,24	7,89%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 50,14	0,96%	
Adicional Noturno	R\$ 1,63	R\$ 250,70	4,78%	
Hora Noturna Reduzida	R\$ 14,65	R\$ 322,33	6,15%	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.413,88	46,06%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Alíquota			
INSS	20,00%	R\$ 482,78	9,21%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 36,21	0,69%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,14	0,46%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 4,83	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 14,48	0,28%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 60,35	1,15%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 93,42	1,78%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 193,11	3,68%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 909,31	17,35%	
Grupo B	Alíquota			
Férias	12,74%	R\$ 307,53	5,87%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 7,24	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 0,97	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 6,28	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 1,21	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 0,97	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 201,08	3,84%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 525,26	10,02%	
Grupo C	Alíquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 6,76	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 8,69	0,17%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 10,38	0,20%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 25,83	0,49%	
Grupo D	Alíquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 197,87	3,78%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 197,87	3,78%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 1.632,43	31,15%	
TOTAL (A)		R\$ 4.072,14	77,70%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 20,24	0,42%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI, ARMAMENTO		R\$ 10,00	0,21%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida, invalidez e funeral		R\$ 3,94	0,08%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 299,20	6,25%	(R\$17,00 X 1 ticket x 22 dias, conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Intrajornada	R\$ 12,21	R\$ 268,61	5,13%	
Vale-Transporte		R\$ 88,95	1,86%	R\$3,90x 2 tickes dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes
TOTAL (B)		R\$ 690,94	13,18%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,30%	R\$ 14,29	0,27%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,21%	R\$ 10,03	0,19%	
TOTAL (C)		R\$ 24,32	0,46%	
Base de Cálculo Impostos				
		R\$ 4.787,41		
COFINS	3,00%	R\$ 157,22	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 34,06	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 262,04	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 453,32	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 5.240,73	100,00%	
		R\$ 5.916,07	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO

POSTO TIPO:	"E"	é o posto de vigilância ostensiva guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, ininterruptamente;		
INSUMOS	POSTO TIPO E	Composiçã o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	R\$ 5.509,88	32,65%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	R\$ 1.652,96	9,79%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 68,37	0,41%	Preço do contrato vigente(R\$349,33) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Adicional Noturno	R\$ 1,63	R\$ 341,86	2,03%	Preço do contrato vigente(R\$481,51) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Hora Noturna Reduzida	R\$ 14,65	R\$ 439,54	2,60%	Preço do contrato vigente(R\$452,66) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 8.012,62	47,48%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 1.602,52	9,50%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,19	0,71%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,13	0,47%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 16,03	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 48,08	0,28%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 200,32	1,19%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 310,09	1,84%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 641,01	3,80%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 3.018,35	17,88%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 1.020,81	6,05%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 24,04	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 3,21	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 20,83	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 4,01	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 3,21	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 667,45	3,95%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 1.743,55	10,33%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 22,44	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 28,85	0,17%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 34,45	0,20%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 85,74	0,51%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 656,79	3,89%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 656,79	3,89%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 5.418,69	32,11%	
TOTAL (A)		R\$ 13.517,05	80,09%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 80,97	0,53%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI,ARMAMENTO		R\$ 9,80	0,06%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida,invalidez e funeral		R\$ 15,76	0,10%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 816,00	5,29%	(R\$17,00 X 2 tickets dia x 30 dias,conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Intrajornada	R\$ 12,21	R\$ 732,56	4,34%	Preço do contrato vigente(R\$704,13) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Vale-Transporte		R\$ 137,41	0,89%	R\$3,90x 2 ticks dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Opatantes
TOTAL (B)		R\$ 1.792,50	10,62%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,50%	R\$ 76,55	0,45%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,20%	R\$ 30,77	0,18%	
TOTAL (C)		R\$ 107,32	0,64%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 15.416,87		
COFINS	3,00%	R\$ 506,30	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 109,70	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 843,84	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 1.459,83	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 16.876,70	100,00%	
		R\$ 19.052,83	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO				
POSTO TIPO:	"H"	é o posto de vigilante destinado ao serviço de supervisão aos demais postos em prédios administrativos, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, todos os dias da semana, inclusive feriados, a critério da CAIXA, sem rendição no intervalo intrajornada.		
INSUMOS	POSTO TIPO H	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.752,96	R\$ 7.011,83	34,89%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 525,89	R\$ 2.103,55	10,47%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 87,01	0,43%	Preço do contrato vigente(R\$253,60) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Adicional Noturno	R\$ 2,07	R\$ 435,05	2,16%	Preço do contrato vigente(R\$612,83) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Hora Noturna Reduzida	R\$ 18,65	R\$ 559,35	2,78%	Preço do contrato vigente(R\$576,02) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 10.196,79	50,74%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 2.039,36	10,15%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 152,95	0,76%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 101,97	0,51%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 20,39	0,10%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 61,18	0,30%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 254,92	1,27%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 394,62	1,96%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 815,74	4,06%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 3.841,13	19,11%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 1.299,07	6,46%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 30,59	0,15%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 4,08	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 26,51	0,13%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 5,10	0,03%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 4,08	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 849,39	4,23%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 2.218,82	11,04%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 28,55	0,14%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 36,71	0,18%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 43,85	0,22%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 109,11	0,54%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 835,83	4,16%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 835,83	4,16%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 6.895,79	34,32%	
TOTAL (A)		R\$ 17.201,69	85,60%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 80,97	0,44%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI,ARMAMENTO		R\$ 9,80	0,05%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida,invalidez e funeral		R\$ 15,76	0,09%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 816,00	4,45%	(R\$17,00 X 2 tickets dia x 30 dias,conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Vale-Transporte		R\$ 47,29	0,26%	R\$3,90x 2 tickes dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes
TOTAL (B)		R\$ 969,82	4,83%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,81%	R\$ 147,19	0,73%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,21%	R\$ 38,47	0,19%	
TOTAL (C)		R\$ 185,66	0,92%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 18.357,16		
COFINS	3,00%	R\$ 602,86	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 130,62	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 1.004,77	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 1.738,25	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 20.095,42	100,00%	
		R\$ 22.686,10	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO				
POSTO TIPO:	"ASSP A"	posto de segurança privada a pessoas, integrado por 01 (um) agente de segurança, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.		
INSUMOS	POSTO TIPO ASSP A	Composição o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.604,96	R\$ 6.419,84	32,35%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 481,49	R\$ 1.925,95	9,70%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 79,66	0,40%	Preço do contrato vigente(R\$380,12) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Adicional Noturno	R\$ 1,90	R\$ 398,32	2,01%	Preço do contrato vigente(R\$525,64) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Hora Noturna Reduzida	R\$ 17,07	R\$ 512,13	2,58%	Preço do contrato vigente(R\$491,87) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 9.335,91	47,04%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 1.867,18	9,41%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 140,04	0,71%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 93,36	0,47%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 18,67	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 56,02	0,28%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 233,40	1,18%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 361,30	1,82%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 746,87	3,76%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 3.516,84	17,72%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 1.189,39	5,99%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 28,01	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 3,73	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 24,27	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 4,67	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 3,73	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 777,68	3,92%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 2.031,49	10,24%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 26,14	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 33,61	0,17%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 40,14	0,20%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 99,89	0,50%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 765,26	3,86%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 765,26	3,86%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 6.313,59	31,81%	
TOTAL (A)		R\$ 15.749,39	79,35%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 34,74	24,26%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI/ARMAMENTO		R\$ 52,07	36,37%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida, invalidez e funeral		R\$ 15,76	0,09%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 1.108,80	6,12%	(R\$17,00 X 2 tickets dia x 30 dias.conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Intrajornada	R\$ 14,23	R\$ 853,55	4,30%	Preço do contrato vigente(R\$765,14) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Vale-Transporte		R\$ 82,81	0,46%	R\$3,90x 2 ticks dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes
TOTAL (B)		R\$ 2.147,72	10,82%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,80%	R\$ 143,18	0,72%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,50%	R\$ 90,20	0,45%	
TOTAL (C)		R\$ 233,38	1,18%	
Base de Cálculo Impostos				
		R\$ 18.130,50		
COFINS	3,00%	R\$ 595,42	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 129,01	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 992,36	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 1.716,79	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 19.847,29	100,00%	
		R\$ 22.404,68	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO				
POSTO TIPO:	"ASSP B"	posto de segurança privada a pessoas, integrado por 02 (dois) agentes de segurança, com veículo para deslocamento, guarnecido por 24 (vinte e quatro) horas ou até 720 (setecentos e vinte) horas apuradas no mês, ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive feriados.		
INSUMOS	POSTO TIPO ASSP B	Composição Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.604,96	R\$ 12.839,68	31,14%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 481,49	R\$ 3.851,90	9,34%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 159,33	0,39%	Preço do contrato vigente(R\$433,07) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Adicional Noturno	R\$ 1,90	R\$ 796,64	1,93%	Preço do contrato vigente(R\$1.047,16) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Hora Noturna Reduzida	R\$ 17,07	R\$ 1.024,26	2,48%	Preço do contrato vigente(R\$983,81) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 18.671,81	45,28%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 3.734,36	9,06%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 280,08	0,68%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 186,72	0,45%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 37,34	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 112,03	0,27%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 466,80	1,13%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 722,60	1,75%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 1.493,75	3,62%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 7.033,67	17,06%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 2.378,79	5,77%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 56,02	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 7,47	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 48,55	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 9,34	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 7,47	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 1.555,36	3,77%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,78%	R\$ 4.062,99	9,85%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 52,28	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 67,22	0,16%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 80,29	0,19%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 199,79	0,48%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 1.530,53	3,71%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 1.530,53	3,71%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 12.627,19	30,62%	
TOTAL (A)		R\$ 31.498,79	76,39%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme		R\$ 138,97	0,37%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI-ARMAMENTO		R\$ 147,24	0,39%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida, invalidez e funeral		R\$ 31,52	0,08%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação		R\$ 2.217,60	5,89%	(R\$17,00 X 2 tickets dia x 30 dias, conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Vale-Transporte		R\$ 165,62	0,44%	R\$3,90x 2 tickets dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Oplantas
Intrajornada	R\$ 14,23	R\$ 1.707,09	4,14%	
Custo Veículo		R\$ 1.150,00	3,05%	Valor do Contrato vigente repactuado
TOTAL (B)		R\$ 5.558,04	13,48%	
Demais Componentes - C				
Lucros	1,00%	R\$ 370,57	0,90%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,64%	R\$ 239,54	0,58%	
TOTAL (C)		R\$ 610,10	1,48%	
Base de Cálculo Impostos				
		R\$ 37.666,93		
COFINS	3,00%	R\$ 1.237,01	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 268,02	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 2.061,68	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 3.566,71	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 41.233,64	100,00%	
		R\$ 46.548,10	12,89%	

NOVA CONTRATAÇÃO				
POSTO TIPO:	"ITS"	é a atividade executada por 01 (um) vigilante, devidamente identificado, com os mesmos equipamentos do posto fixo, sendo que deverá portar aparelho de telefonia móvel, de forma a possibilitar a rápida comunicação com o plantão 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATADA, a Central de Monitoramento CAIXA e a Área de Segurança da CAIXA, bem como para acionar os Órgãos Policiais. O plantão 24 horas deverá estar apta a atender de imediato, em todos os horários e dias da semana, inclusive feriados chamados para atendimento de sinistro, como disparo de alarme, situações de emergência, ocorrências delituosas e pós-sinistro.		
INSUMOS	POSTO TIPO E	Composiçã o Percentual (%)	Observações	
Mão-de-obra - A				
Salário Base	R\$ 1.377,47	R\$ 5.509,88	31,36%	Conforme CCT 2019
Adicional Risco de Vida	R\$ 413,24	R\$ 1.652,96	9,41%	30% do Salário Base
DSR		R\$ 68,37	0,39%	Preço do contrato vigente(R\$349,33) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Adicional Noturno	R\$ 1,63	R\$ 341,86	1,95%	Preço do contrato vigente(R\$481,51) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Hora Noturna Reduzida	R\$ 14,65	R\$ 439,54	2,50%	Preço do contrato vigente(R\$452,66) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 8.012,62	45,60%	
Encargos Sociais				
Grupo A	Aliquota			
INSS	20,00%	R\$ 1.602,52	9,12%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 120,19	0,68%	Lei 8.036/90 art 30 e Lei 8.154/90 art 1º
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 80,13	0,46%	Decreto-Lei nº 2.318/86
INCRA	0,20%	R\$ 16,03	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art 1º inciso I
SEBRAE	0,60%	R\$ 48,08	0,27%	Lei 8.029/90
Salário Educação	2,50%	R\$ 200,32	1,14%	Decreto 87.043/82 art 3º inciso I
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,87%	R\$ 310,09	1,76%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
FGTS	8,00%	R\$ 641,01	3,65%	Lei 8.036/90 art 15 e CF art 7º inciso III
TOTAL GRUPO A	37,67%	R\$ 3.018,35	17,18%	
Grupo B	Aliquota			
Férias	12,74%	R\$ 1.020,81	5,81%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
Auxílio-Doença	0,30%	R\$ 24,04	0,14%	Lei 8.212/91 art 18 e CLT art 476
Licença Paternidade	0,04%	R\$ 3,21	0,02%	CF art 7º inciso XIX
Falta Legais	0,26%	R\$ 20,83	0,12%	CLT arts 83 e 473
Acidente de Trabalho (afastamento)	0,05%	R\$ 4,01	0,02%	Lei 6.367/76 e CLT art 473
Aviso Prévio (trabalhado)	0,04%	R\$ 3,21	0,02%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
13º Salário	8,33%	R\$ 667,45	3,80%	CF art 7º inc XVII e CLT art 142
TOTAL GRUPO B	21,76%	R\$ 1.743,55	9,92%	
Grupo C	Aliquota			
Aviso Prévio Indenizado	0,28%	R\$ 22,44	0,13%	CF art 7º inc XXI e CLT art 487
Indenização Adicional	0,36%	R\$ 28,85	0,16%	Lei 8.036/90 art 18 § 1º
FGTS nas rescisões sem justa causa	0,43%	R\$ 34,45	0,20%	CF art 7º inc I e CLT art 487
TOTAL GRUPO C	1,07%	R\$ 85,74	0,49%	
Grupo D	Aliquota			
Incidência de "A" sobre "B"	8,20%	R\$ 656,79	3,74%	
TOTAL GRUPO D	8,20%	R\$ 656,79	3,74%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,63%	R\$ 5.418,69	30,84%	
TOTAL (A)		R\$ 13.517,05	76,92%	
Outros Insumos - B**				
Uniforme	R\$ 80,87	R\$ 80,87	0,50%	Valor do Contrato vigente repactuado
EPI,ARMAMENTO	R\$ 9,80	R\$ 9,80	0,06%	Valor do Contrato vigente repactuado
Seguro de Vida,invalidez e funeral	R\$ 15,76	R\$ 15,76	0,10%	Valor do Contrato vigente repactuado
Vale-Alimentação	R\$ 816,00	R\$ 816,00	5,08%	(R\$17,00 X 2 tickets dia x 30 dias,conforme CCT 2019 - 20% participação Empregado)
Vale-Transporte	R\$ 137,41	R\$ 137,41	0,86%	R\$3,90x 2 tickes dia x 1 vigilante1 - desconto 6% salário base x Optantes
Intrajornada	R\$ 12,21	R\$ 732,56	4,17%	Preço do contrato vigente(R\$704,13) com acréscimo de 4% da CCT 2019.
Veículo	R\$ 550,00	R\$ 550,00	3,43%	
TOTAL (B)		R\$ 2.342,40	13,33%	
Demais Componentes - C				
Lucros	0,71%	R\$ 112,60	0,64%	
Despesas Administrativas/Operacionais	0,50%	R\$ 79,86	0,45%	
TOTAL (C)		R\$ 192,46	1,10%	
Base de Cálculo Impostos		R\$ 16.051,91		
COFINS	3,00%	R\$ 527,16	3,00%	
PIS	0,65%	R\$ 114,22	0,65%	
ISSQN	5,00%	R\$ 878,59	5,00%	
TOTAL (D)	8,65%	R\$ 1.519,97	8,65%	
PREÇO TOTAL (A) + (B) + (C) + (D)		R\$ 17.571,88	100,00%	
VALOR HORA		R\$ 24,41		
VALOR POR ATENDIMENTO (5HS)		R\$ 122,03		

CONTRATO Nº 16633/2020 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA FIXA E EXTRAORDINÁRIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA A PESSOAS – ASPP PARA UNIDADES DA CAIXA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Recife - GILOG/RE, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2672-91, situada na Av. República do Líbano, 251 - Empresarial Rio Mar Trade Center II (Torre B) – 23º andar – Pina - Recife/PE - CEP 51.110-160, neste ato representada pelo(a) Sr. Antonio Emilio Alvino de Lima, brasileiro, solteiro, economiário, inscrito no CPF sob o nº 998.259.964-04, Coordenador de Filial da GILOG/RE, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 08/07/2020, às folhas 62 e 63 do livro 0135-S, no 1º Ofício de Notas do Recife, daqui por diante designada CAIXA, de um lado e, de outro, a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.008.185/0003-01, com sede na Rua Des. Sinval Moreira Dias, nº 1712, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-340, neste ato representada por seu procurador Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, portador da cédula de identidade RG nº 002.060.723 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 009.863.904-88, doravante designada CONTRATADA, em face da autorização do Comitê de Compras e Contratações da GILOG/RE, da CAIXA, de 24/11/2020, constante do Processo Administrativo nº 7073.01.2162.0/2020 – SICLG nº 54524, com base no inciso XIV do artigo 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para a prestação de **serviços de vigilância ostensiva fixa e extraordinária e serviços de segurança privada a pessoas - ASPP**, acorde o que dispõe a Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94, Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83, Decreto nº 1.592/95, Portaria 3.233/2012 - DPF, e respectivas alterações, demais legislação de regência, e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, visando a inibir e obstar ações criminosas, tais como roubos, furtos qualificados, furtos simples, sequestros, respectivas tentativas, bem como outros delitos do gênero, garantindo a incolumidade de empregados e clientes e a preservação do patrimônio da CAIXA em suas unidades no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Anexo I (Termo de Referência) que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

- IX. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV. Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA

para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA;

XX. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

XXXI. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIV. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;

XXXVI. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

XXXVII. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na GILOG/RE no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço;

XXXIX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos;

XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XLI. Aceitação quanto a celebração de Termo de Cooperação para Adesão SMS FGTS, a ser fornecido posteriormente, com vistas ao cadastramento de seus empregados (Pessoa Física) em sistema corporativo CAIXA para o recebimento, via SMS, de informações do FGTS, salvo manifestação formal em contrário.

XLII. Providenciar assinatura da Declaração de Treinamento dos Empregados, anexa a este contrato;

XLIII. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

XLIV. Providenciar a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando estes forem concedidos.

XLVI. Manter uma equipe Administrativa para contrato imediato, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, preposto técnico e preposto administrativo para atendimento das demandas da CAIXA, de segunda a sexta-feira, das 07h (sete horas) às 21h (vinte e uma horas), com plantão nos finais de semana e feriados, e com disponibilização de meios de comunicação de forma a viabilizar o serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS e às solicitações da CONTRATANTE, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da data de assinatura deste contrato;

a) encaminhar para Área de Segurança da CAIXA, pelo endereço eletrônico gisegre@caixa.gov.br, em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, nome, telefone e endereço eletrônico dos prestadores responsáveis pelo contrato;

b) O preposto deverá estar na base da empresa ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriado.

c) O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento e/ou sedes administrativas da CAIXA, sempre que solicitado pela Área de Segurança da CAIXA.

d) A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração formal contendo a designação do preposto e os dados pessoais do mesmo.

XLVII. Arregimentar recursos para em caso falta, atraso ou de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados;

XLVIII. A CONTRATADA deverá apresentar um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato;

XLIX. Em caso de atraso ou falta do prestador de serviço, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Central de Monitoramento da CAIXA e providenciar a reposição do mesmo de forma que sejam cumpridos os horários fixos dos postos e/ou serviços acordados previamente com a Área de Segurança da CAIXA;

L. O empregado da CONTRATADA que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação da Área de Segurança da CAIXA e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade da CAIXA.

LI. Em ato contínuo à substituição do empregado, deverão ser alteradas todas as senhas de reconhecimento e identificação pessoal e segredos de fechaduras das chaves que o prestador teve acesso, devendo a Área de Segurança da CAIXA receber cópia das novas chaves, tudo a expensas da CONTRATADA.

LII. A CONTRATADA arcará com o valor de eventuais multas aplicadas pelo Departamento de Polícia Federal ou demais Órgãos Responsáveis à CAIXA em decorrência da falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;

LIII. Informar por e-mail a Área de Segurança da CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até as 15 (quinze) horas do dia anterior à data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado CAIXA, acompanhado do Supervisor e munido de documento de apresentação, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado pelo Supervisor e Preposto/Responsável pela CONTRATADA;

a) para os casos de afastamento definitivo e novas contratações atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle da CAIXA.

LIV. A CONTRATADA será responsável pela posse das senhas e chaves utilizadas para a prestação de serviço, tendo que realizar imediata troca de segredos das fechaduras e confecção de novas chaves das portas e janelas de acesso aos locais de prestação de serviço no caso de dano e/ou extravio das mesmas por responsabilidade, ação ou omissão de seus empregados, devendo comunicar tempestivamente e entregar cópia das novas chaves para a Área de Segurança da CAIXA, tudo às expensas da CONTRATADA;

LV. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido, roubo, perda ou extravio das chaves e/ou leiaute e/ou senhas utilizadas pela CONTRATADA na prestação dos serviços.

LVI. Indenizar a CAIXA dos prejuízos decorrentes de ações criminosas, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços objeto deste contrato, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;

a) a indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pela CAIXA com a assistência médica e apoio a seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado, exceto lucro cessante.

LVII. A inexistência de determinado(s) equipamento(s) de proteção em Unidade da CAIXA, ainda que prevista sua instalação no respectivo plano de segurança, não configura isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CAIXA em decorrência de investidas criminosas praticadas contra a dependência vigiada, sendo que sob eventual apuração dos fatos ficará assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa em processo administrativo;

LVIII. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do equipamento detector de metal portátil e móvel para guarda das armas, munição e coletes dos Vigilantes para todas as unidades atendidas;

a) O equipamento e móvel deverão estar na unidade na data da efetiva assunção dos serviços pela CONTRATADA.

b) O mobiliário onde devem ser acondicionados os equipamentos dos Vigilantes deverá ser fechado à chave ou senha e ser fixado em local a ser definido pela CAIXA em cada unidade atendida, em observância à Portaria 3.233/2012/ DPF, sem ônus a CONTRATANTE.

c) Após a entrega, a CONTRATADA através da assinatura do Termo de Entrega (relacionando a quantidade, unidade e data de entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, troca de pilhas/baterias e, caso necessário, substituição do equipamento ou móvel, sendo que eventuais custos gerados por multas aplicadas pelos Órgãos Responsáveis em detrimento da falha ou ausência do equipamento ou móvel, caso aplicadas contra a CAIXA, serão glosadas diretamente da fatura da CONTRATADA.

LIX. A CONTRATADA poderá fornecer armário para a guarda dos pertences pessoais de seus empregados, a ser instalado conforme definição da CAIXA, caso haja local disponível na unidade. A CONTRATANTE não disponibilizará aos contratados mobiliários para tal fim;

LX. Apresentar à CAIXA em meio magnético, em até 20 (vinte) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, e a cada 12 (doze) meses, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais, de todos os prestadores que executam os serviços no local e no caso dos profissionais Vigilantes, cópia dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem;

a) a CONTRATADA deve manter atualizada planilha com relação dos dados de todos prestadores de serviço, e fornecer os dados a CAIXA, sempre que solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

b) a CAIXA poderá a qualquer momento solicitar, em meio magnético ou documentos originais, informações relativas a documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes a prestação do serviço, tendo a CONTRATADA até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para envio das informações;

LXI. Manter nos locais de prestação dos serviços “Pasta de Segurança” contendo cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais de todos os prestadores;

LXII. A CONTRATADA se obriga a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar de sua assinatura, seguindo todas as exigências e normas presentes neste instrumento contratual, sendo acordado o cronograma com a Área de Segurança da CAIXA;

a) O prazo máximo de 90 dias supra referido compreende o período entre a assinatura do contrato e a assunção dos serviços, não remunerável, oportunizado para que a Contratada cumpra as exigências normativas da Portaria nº 3.233/12 – DPF.

LXIII. Diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando do término ou rescisão amigável do contrato;

LXIV. Conforme Portaria nº. 3.233/2012 – DPF poderá ser implantado rodízio de Vigilantes no intervalo intrajornada, por critério da CAIXA e mediante aprovação do Departamento de Polícia Federal;

LXV. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

LXVI. A empresa efetuará o correto descarte do colete à prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos dos vigilantes que se tornem inservíveis, sempre buscando obedecer aos critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislação;

LXVII. Conforme o serviço prestado por seus empregados, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas da CONTRATANTE ou de seus empregados e clientes;

LXVIII Observar as demais obrigações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA;
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Primeiro - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Segundo - É assegurado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o uso de espaço nas dependências da CAIXA para a execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços os preços unitários abaixo indicados, sendo o preço total mensal de R\$ 762.073,09 (setecentos e sessenta e dois mil setenta e três reais e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 4.572.438,54 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), pelo período de vigência do contrato.

POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Tipo A	4.078,55
Tipo A1	3.777,73
Tipo B	4.679,78
Tipo C	7.477,39
Tipo D	5.240,73
Tipo E	16.876,70
Tipo H	20.095,42
Tipo ASPP A	19.847,29
Tipo ASPP B	41.233,64

I) A remuneração pelo serviço de Implantação Temporária de Vigilante para atendimento a Sinistro - ITS será de R\$ 122,03 (cento e vinte e dois reais e três centavos) por atendimento.

II) O faturamento mensal depende da efetiva execução dos serviços, visto variações que podem ocorrer a depender do quantitativo de serviços a serem demandados.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos, a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da CONTRATADA, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

Parágrafo Terceiro - Para controle do provisionamento dos valores será solicitado à CONTRATADA o preenchimento e envio de planilha, em modelo a ser disponibilizado pela Área de Segurança da CAIXA.

a) o envio das planilhas deverá ser realizado no dia 08 (oito) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte;

b) caso seja solicitada pela CAIXA planilha complementar, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para o envio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços**, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O correspondente documento fiscal deve ser apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega do documento fiscal, cabendo à contratada emitir a correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Além das informações exigidas na legislação aplicável, o documento fiscal deve conter ainda:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, relativa aos prestadores alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, constando no campo tomador/obra a CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor do documento fiscal, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem o respectivo documento fiscal de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que

determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, a CAIXA poderá efetuar o pagamento dessas obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

I – O pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas, pela CAIXA, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CAIXA e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo - O sindicato representante da categoria dos empregados da CONTRATADA deve ser notificado pela CAIXA para acompanhar o pagamento das contribuições sociais/previdenciárias/trabalhistas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/01/2021, e não admite prorrogação.

Parágrafo Único - Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no

período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 228.621,93 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), que corresponde a 5% do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia

III. Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Segundo – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Terceiro – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 90 dias, após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

b) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Quinto – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Sexto – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 90 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Sétimo - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da garantia, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Oitavo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;
- b) pelo atraso de até 15 (quinze) minutos no comparecimento do Vigilante ao posto de trabalho, no horário estabelecido, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.
- c) Se o atraso no comparecimento do profissional for superior a 15 (quinze) minutos ou se não houver a cobertura do posto de trabalho em determinado dia, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto.
- d) Pelo não atendimento das ocorrências de serviço de IMPLANTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGILANTE PARA ATENDIMENTO A SINISTRO - ITS, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o acionamento por parte da Central de Monitoramento CAIXA e/ou Área de Segurança da CAIXA, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 20% (vinte por cento) do valor unitário do serviço. Caso o atendimento não seja realizado, além do não pagamento deste, a CONTRATADA será multada em 40% (quarenta por cento) do valor unitário do serviço.
- e) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não disponha no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, sistema operacional para controle dos chamados, conforme especificações fornecidas pela CAIXA, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o sistema volte a ficar inoperante durante a vigência contratual por falha da CONTRATADA, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal.
- f) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do contrato, caso não forneça até data de assunção do serviço o equipamento detector de metal portátil para todas as unidades de atendimento, a ser descontado diretamente da fatura de pagamento, sem prejuízo de demais penalizações. Não sendo realizada a regularização a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou, caso o equipamento apresente falhas ou não seja substituído imediatamente após apresentar falha, será descontado por dia 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento total mensal da unidade que ficar prejudicada pela ausência do equipamento em perfeitas condições de uso.
- g) Ocorrendo atraso no fechamento da demanda do sistema de e-mail protocolado, webservice ou outra solução que venha a ser adotada pela CAIXA, será aplicada a multa de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) por hora de atraso, incidente sobre o faturamento total mensal da CONTRATADA no respectivo mês, a ser descontado diretamente da fatura. A penalidade se aplicará mesmo no caso de inoperância do sistema que não for comunicada imediatamente a Área de Segurança da CAIXA.

h) A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,0001% (zero vírgula zero, zero, zero um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total mensal, caso não envie relatório, planilha e/ou demais dados solicitados pela CAIXA no prazo estipulado pelo contrato.

i) Pela permanência do Vigilante e outros empregados da CONTRATADA, quando em exercício de suas atividades para a CAIXA, usando uniforme incompleto, em mau estado de conservação e limpeza, e/ou sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, e/ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do posto em que se verificou a ocorrência.

j) Quando configuradas as situações abaixo descritas a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) do valor total mensal pertinente à Unidade onde se verificou a ocorrência, além da pena de advertência:

j.1) Pela alocação de Vigilante com antecedentes criminais, ou sem a qualificação técnica estabelecida na legislação pertinente.

j.2) O Vigilante for desviado de suas funções

j.3) Os Vigilantes não forem treinados quanto à operação do sistema de segurança instalado na dependência vigiada.

j.4) Não houver a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATADA.

k) Caso não aconteça o rodízio dos Vigilantes no intervalo intrajornada nas unidades previstas, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

l) A retenção da multa será efetivada logo após a CONTRATADA ser comunicada da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

m) As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente da quantidade.

n) O somatório dos valores das multas aplicadas durante o mês limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal, podendo os valores excedentes serem transferidos para os meses subsequentes, desde que respeitadas as regras descritas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas da garantia, do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Sexto – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Sétimo – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

V. Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

VII. O acesso de prestadores da CONTRATADA às unidades CAIXA fora dos horários de prestação de serviço, sem autorização expressa da Área de Segurança da CAIXA.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso registrado no SIPLO sob o nº 002378/2020-RE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VI No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

VII. A CONTRATADA deverá aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA.

VIII. A CAIXA não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Pernambuco, na cidade de Recife.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO EMILIO
ALVINO DE
LIMA:99825996404

Assinado de forma digital por
ANTONIO EMILIO ALVINO DE
LIMA:99825996404
Dados: 2020.12.28 17:27:39
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Antonio Emilio Alvino de Lima
CPF: 998.259.964-04

BRUNO GIOVANNI
PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:
00986390488

Assinado digitalmente por BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:00986390488
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27783831000133,
OU=Certificado PF A3, CN=BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:00986390488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-28 15:43:54
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**INTERFORT SEGURANÇA DE
VALORES LTDA**

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira
Andriola
CPF: 009.863.904-88

Testemunhas

ALESSANDRA HELENA
BRITO DE MIRANDA
DINIZ:61995533491

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA HELENA BRITO DE
MIRANDA DINIZ:61995533491
Dados: 2020.12.29 13:08:59 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

ANDREA BELO
LOPES:68626002491

Assinado de forma digital por
ANDREA BELO
LOPES:68626002491
Dados: 2020.12.29 14:08:33 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO DO CONTRATO Nº 16633/2020

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

**BRUNO GIOVANNI
PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:
00986390488**

Assinado digitalmente por BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:
00986390488
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27783831000133, OU=Certificado PF A3,
CN=BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:00986390488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-28 15:45:12
Foxit Reader Versão: 9.0.1

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
CPF: 009.863.904-88

ANEXO DO CONTRATO Nº .16633/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.008.185/0003-01, por este instrumento público, confere poderes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdenciárias, FGTS, e outros encargos devidos, podendo solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa à verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados alocados no contrato n.º 16633/2020. É permitido o substabelecimento dos poderes aqui conferidos a outros empregados da outorgante, que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

**BRUNO GIOVANNI
PESSOA DE
OLIVEIRA ANDRIOLA:**
00986390488

Assinado digitalmente por BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:
00986390488
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27783831000133, OU=Certificado PF A3,
CN=BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:00986390488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-28 15:46:09
Foxit Reader Versão: 9.0.1

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
CPF: 009.863.904-88

ANEXO DO CONTRATO Nº 16633/2020

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com sede na Rua Des. Sinval Moreira Dias, nº 1712, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-340, inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.185/0003-01, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
CPF: 009.863.904-88

ANEXO DO CONTRATO Nº 16633/2020

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.185/0003-01, por meio do seu representante devidamente constituído, Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, portador da cédula de identidade RG nº 002.060.723 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 009.863.904-88, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

**BRUNO GIOVANNI
PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:00986390488**

Assinado digitalmente por BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:
00986390488
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27783831000133, OU=Certificado PF A3,
CN=BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:00986390488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-28 15:47:54
Foxit Reader Versão: 9.0.1

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola

CPF: 009.863.904-88

ANEXO DO CONTRATO Nº 16633/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.

9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.

10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do usuário

Nome, CPF e Assinatura do
Representante/Preposto da Empresa
Contratada

ANEXO DO CONTRATO Nº 16633/2020

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

Eu, Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, CPF nº 009.863.904-88, representante da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, no cargo de procurador, declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

Recife/PE, 16 de dezembro de 2020.

**BRUNO GIOVANNI
PESSOA DE OLIVEIRA
ANDRIOLA:00986390488**

Assinado digitalmente por BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:
00986390488
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=27783831000133, OU=Certificado PF A3,
CN=BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA:00986390488
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-12-28 15:49:47
Foxit Reader Versão: 9.0.1

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
CPF: 009.863.904-88

CONTRATO Nº 2019/005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA, PARA AS UNIDADES DO BANCO DO NORDESTE LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.**, com sede em Natal - RN, situada na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1.712, Nova Descoberta, CEP: 59.075-340, inscrita no CNPJ sob o 04.008.185/0001-31, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico, nº 2018/085, de 27/11/2018, seus Anexos e à proposta de preço, s/nº, de 18/12/2018, revalidada em 21/01/2019, nos termos das Leis nº 13.303/16 e 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.945/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Vigilância Armada Diurna, com a utilização de Unidades de Serviço (US) sem intrajornada e com intrajornada, para as Unidades do Banco do Nordeste localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, conforme distribuição e especificações constantes do Edital, deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ 8.288.769,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais)**, sendo este composto pelo somatório dos valores abaixo discriminados, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000331/000032 - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

- I - custo mensal dos serviços, no valor de **R\$ 230.243,75** (duzentos e trinta mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)⁽¹⁾;
- II - custo mensal estimado de horas extras, no valor de **R\$ 46.048,55** (quarenta e seis mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

(1) valor a ser faturado mensalmente.

Composição do Custo Global Estimado	Custo Mensal (R\$)	Custo para 30 (trinta) meses (R\$)
Serviços	230.243,75	6.907.312,50
Horas extras estimadas ⁽²⁾	46.048,55	1.381.456,50
Custo Global Estimado para o período de 30 (trinta) meses		8.288.769,00

(2) Dotação máxima para pagamento de eventuais serviços extras, vinculando-se o faturamento à correspondente quantidade de horas extras efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 1º/03/2019 e término em 31/08/2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

- I - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- II - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano deste Contrato deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma Agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário. Ficará condicionado** à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
 - I.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
 - I.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.
 - I.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
 - I.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
 - I.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
 - I.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
 - I.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.
 - I.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.
- II - Caso o BANCO não receba as notas fiscais/faturas até o dia **20 (vinte)** de cada mês, o pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu recebimento. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II.1 - cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, acompanhadas do comprovante de pagamento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), devidamente autenticados ou acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela *Internet* e relação dos trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando no campo tomador/obra o Banco do Nordeste e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores, correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, nominalmente identificados, na forma do caput e § 5º, do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991;

II.1.1 - **as comprovações deverão ser restritas aos empregados vinculados a este Contrato**, sendo vedada a inclusão de empregados alheios a execução deste Instrumento;

II.1.1.1 - caso a relação apresentada esteja em desacordo com o quantitativo de empregados alocados a este Contrato no mês de referência, fica o Contratado obrigado a apresentar a devida justificativa.

II.2 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo Banco do Nordeste.

III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Quando o Contratado possuir débitos perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho decorrentes de descumprimento de direitos assegurados aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra vinculados a contrato celebrado com o Banco, deve ser retido do pagamento o valor do débito relativo aos empregados alocados na execução do contrato, sendo a apuração do valor a ser retido de responsabilidade da Unidade Gestora do Contrato.

III.4 - Persistindo a irregularidade de que trata o Inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.5 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

$EM = I \times N \times P$, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.



CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados, desde que solicitado pelo CONTRATADO, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, observado o interregno mínimo de um ano, da data do orçamento a que a proposta se referir (**FEVEREIRO/2018**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á como data do orçamento a data da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SIND DAS EMP DE VIGILANCIA SEG E TRANS DE VALORES DO RN** e o **SIND INT DOS TRAB VIG EM EMP DE VIG E SEG PRIV, MONIT. ELET, AG TATICO MOVEL-ATM, VIG. ORG, CURSOS DE FORM DE VIG, VIGIAS E CINOFILOS DO RN-SINDSEGUR**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de repactuações subsequentes à primeira, essas somente dar-se-ão a cada 12 (doze) meses da anterior (data do orçamento).

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pelo CONTRATADO a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;
- II - as particularidades deste Contrato;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, o CONTRATADO, quando for o caso, deverá ressaltar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Banco do Nordeste poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Serviços de Logística**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exigirá supervisão dos serviços, cabendo ao CONTRATADO acompanhar a execução dos mesmos. O CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados desta, registrando-se as ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE comunicará imediatamente ao CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do Parágrafo anterior, o CONTRATADO adotará providências imediatas a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No uso dessa prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme o serviço prestado, os funcionários do CONTRATADO poderão receber código de identificação e autorizações de acesso aos sistemas e aos recursos da rede corporativa do CONTRATANTE. A tentativa ou concretização de acesso não autorizado será motivo de imediato desligamento do funcionário do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, na modalidade **SEGURO GARANTIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

- I - A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.
- II - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pelo CONTRATADO dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas ao CONTRATADO, até o limite da garantia.
 - II.1 - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- III - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- IV - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no caput desta Cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco do Nordeste autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO ao CONTRATADO;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação do CONTRATADO, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado pelo CONTRATANTE em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento, mediante solicitação do CONTRATADO ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, ante a comprovação de que o mesmo pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso o referido pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do PARÁGRAFO DÉCIMO, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução ao CONTRATADO, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra do CONTRATADO serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação e aberta em nome do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do Banco do Nordeste e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

ITEM	PERCENTUAL (%)
13º (décimo terceiro) salário	8,33
Férias e 1/3 Constitucional	11,11
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal	23,44
Incidência sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,24
Total	30,68

* Considerando a alíquota de contribuição 3,46%, referente aos RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT) (Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Nordeste determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

- I - abertura de conta corrente vinculada no Banco do Nordeste, bloqueada para movimentação, em nome do CONTRATADO, conforme disposto no Caput desta CLÁUSULA;
- II - assinatura, pelo CONTRATADO, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Nordeste, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, O CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO - A autorização de que trata o **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser observadas as seguintes regras:

I.1 - provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do CONTRATADO, que serão depositados pelo Banco do Nordeste em conta vinculada específica, conforme o disposto na **CLÁUSULA NONA**, sendo liberados somente para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores e nas seguintes condições:

I.1.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

I.1.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

I.1.3 - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;

I.1.4 - ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

I.2 - o pagamento dos salários dos empregados pelo CONTRATADO deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

I.3 - o CONTRATADO deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Banco do Nordeste a:

- 1.3.1 - reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no **PARÁGRAFO DÉCIMO** da **CLÁUSULA OITAVA**;
- 1.3.2 - fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

II - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte do CONTRATADO, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

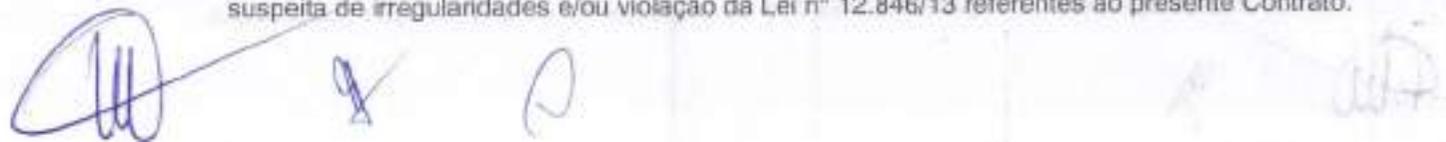
A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- 1.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- 1.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- 1.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Código de Conduta Ética / Código de Conduta Ética do Banco do Nordeste do Brasil S/A**;
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.
- VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
 - VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o contrato;
 - VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
 - VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VIII - Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.
- IX - Alocar vigilantes treinados para atendimento adequado e prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme preceitua o Anexo I da Portaria 387/2006 da Polícia Federal;
 - IX.1 - apresentar comprovação do treinamento mencionado no Inciso IX, quando solicitado pelo Banco.
- X - Realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados na prestação dos serviços via depósito bancário, na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Banco do Nordeste, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

- XI - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de pagamento da remuneração dos empregados vinculados à execução deste Contrato.
- XII - Apresentar, sempre que for solicitado pelo fiscal deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da solicitação, Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados vinculados à execução deste Contrato.
- XIII - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- XIII.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - XIII.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo CONTRATADO;
 - XIII.3 - exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
- XIV - Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pelo BANCO, os seguintes documentos:
- XIV.1 - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do BANCO;
 - XIV.2 - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o BANCO;
 - XIV.3 - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - XIV.4 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- XV - Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste Contrato), os documentos abaixo relacionados:
- XV.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - XV.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - XV.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - XV.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- XVI - Fornecer vales-transporte, quando for o caso, e vales-refeição aos empregados alocados na prestação dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- XVII - Autorizar o Banco do Nordeste, no momento da assinatura deste Contrato, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte do CONTRATADO, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das folhas de pagamento, contracheques e outros documentos relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobre esses serviços, e também:

- XVIII.1 - Certidão Negativa de Débito Salarial;
- XVIII.2 - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas;
- XVIII.3 - Certidão Negativa de infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;
- XVIII.4 - Recibo do Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED.
- XIX - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo VIII** deste Instrumento, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- XX - Permitir, em caráter irrevogável e irretroatável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- XXI - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo VI - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**, deste Contrato.
- XXII - Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, softwares, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, bem como pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade do CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente resultante de dolo ou culpa de seus empregados e ocorrido no horário em que o prédio estiver sob os cuidados dos seus auxiliares ou prepostos, para execução dos serviços contratados.
- XXIII - Conforme o serviço prestado por seus empregados, assumir inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANCO, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados praticados por seus empregados.
- XXIV - Apresentar a relação dos empregados do contratado, acompanhada de declaração individual informando se possui algum parentesco com empregado do Banco, na forma do inciso VII, conforme modelos constantes dos **Anexos IV e V** deste Instrumento.
- XXV - Fornecer mensalmente, em meio magnético, até o último dia útil do mês, informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de serviço dos empregados no Banco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos Incisos XIII.1 a XIII.3 deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas elencados nos Incisos XIII a XV poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirendo os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:



- I - aditivo contratual, nas alterações em geral;
- II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I.1 - advertência;
 - I.2 - multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o valor total contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório mencionado no subitem 9.7.3 do Edital;
 - I.3 - multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:
 - I.3.1 - pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso;
 - I.4 - multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a 2% (dois por cento);
 - I.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
 - I.6 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;
 - I.7 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - II - A sanção prevista no Inciso I.7 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:
 - II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste, em virtude de atos ilícitos praticados.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção prevista no Inciso I.7 desta Cláusula, dentre outros, o Contratado que:
- I - apresentar documentação falsa;
 - II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos Incisos I.2 a I.6 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos Incisos I.2 a I.6 desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou

II.3 - por determinação judicial.

III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;

IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

IV.7 - a constatação de que o contratado mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no Inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

No que com ele não colidir, o documento denominado "CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA", uma vez autenticado pelas partes, constituirá parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2019.

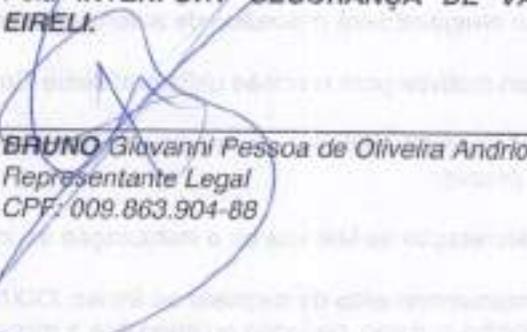
Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos



José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente

Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES
EIRELI.**



BRUNO Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
Representante Legal
CPF: 009.863.904-88

TESTEMUNHAS:



Maria Juliana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-56
RG: 2003029081969



Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

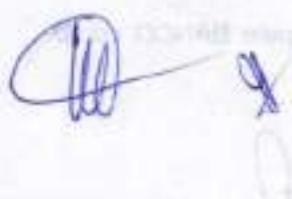
1. A prestação de serviços será de vigiância armada diurna de 44 horas semanais.
2. Os serviços extras serão acrescidos dos percentuais previstos em lei.
3. O CONTRATADO fornecerá ao empregado (US):
 - 3.1. 1 (um) crachá com foto 3X4;
 - 3.2. 22 (vinte e dois) tickets-refeição/alimentação, respeitado o valor estipulado em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria(s) envolvida, quando for o caso;
 - 3.3. vale-transporte, quando for o caso;
 - 3.4. fardamenta composta de 4 (quatro) calças compridas, 4 (quatro) camisas, 2 (dois) pares de sapato/coturno e 4 (quatro) pares de meia, 1 (um) quepe (boné), 1 (um) cinto para calça e 1 (um) cinto para guarnição, anualmente;
 - 3.5. coletes a prova de balas para todos os vigilantes;
 - 3.6. 1 (um) detector portátil de metais para cada Unidade Administrativa relacionada no **Anexo II** deste Instrumento;
 - 3.7. armamento, munições e coletes a prova de balas para todos os vigilantes;
 - 3.8. local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso, em observância à Portaria 3.233/2012 - DG/DPF.
4. O CONTRATADO deverá cumprir o que dispõe o título IV, item 1, letras "a", "b" e "c" abaixo transcritos, da Instrução Normativa nº 07, de 21.02.90, do Ministério do Trabalho:
 - *a) registro de empregado - deve permanecer no local da prestação de serviços, para exame do Contrato de trabalho e identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;
 - b) os exames médicos admissional e periódico deverão, também, permanecer arquivados junto ao registro, no local da prestação de serviço;
 - c) horário de trabalho - o controle da jornada de trabalho deve ser feito no local da prestação de serviços. Tratando-se de trabalhador que prestar serviço externo, este controle deve permanecer na sede da empresa prestadora de serviços a terceiros.*
5. Será motivo de rescisão do Contrato a não observância do disposto no item anterior, podendo o CONTRATANTE comunicar ao Ministério do Trabalho o não cumprimento, pelo CONTRATADO, dessas exigências trabalhistas.
6. Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados do CONTRATADO tenham acesso às dependências do CONTRATANTE, nelas permaneçam ou delas se retirem:
 - 6.1. quando for o caso, sem farda ou com fardamenta incompleta e sem a inscrição ou emblema identificador do CONTRATADO;
 - 6.2. sem o crachá identificador fornecido pelo CONTRATADO.
7. É vedada a utilização dos empregados do CONTRATADO em tarefas diversas daquelas constantes do Contrato, mesmo nos horários em que estejam liberados de seus encargos específicos.
8. O presente documento fará parte integrante do Instrumento Contratual firmado pelo BANCO como CONTRATANTE, como se nele transcrito fosse.



ANEXO I
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)			VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS SEM INTRAJORNADA (RIO GRANDE DO NORTE) (R\$)
I - REMUNERAÇÃO			
I.1 - Salário			1.324,49
I.2 - Risco de Vida			397,35
SUBTOTAL I			1.721,84
II - ENCARGOS SOCIAIS (68,21%)			
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração			1.174,47
SUBTOTAL II			1.174,47
III - INSUMOS			
III.1 - Fardamento			5,02
III.2 - Materiais			0,40
III.3 - Equipamentos			0,10
III.4 - Alimentação			272,80
III.5 - Transporte			16,53
III.6 - Exames Médicos			0,10
III.7 - Outros- Contr. Assistencial Patronal			0,58
III.8 - Seguro de vida			1,00
SUBTOTAL III			296,53
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
IV.1 - Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	0,05%		3,20
IV.2 - Lucro	0,05%		
SUBTOTAL IV			3,20
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)	5,00%	8,65%	302,63
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%		
V.3 - COFINS	3,00%		
SUBTOTAL V			302,63
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)			3.498,67
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAS ESTIMADAS (20% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))			699,73
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 20% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAS ESTIMADAS)			4.198,40
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)			55
X - PREÇO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS SEM INTRAJORNADA			230.912,00

VALORES UNITÁRIOS DAS HORAS EXTRAS	(R\$)
Valor Unitário da Hora Extra DIURNA dia útil (HE=50%)	21,65
Valor Unitário da Hora Extra DIURNA dia NÃO útil (HE=100%)	28,86
Valor Unitário da Hora Extra NOTURNA dia útil (HE=50% e AN=20%)	25,97
Valor Unitário da Hora Extra NOTURNA dia NÃO útil (HE=100% e AN=20%)	34,63




CUSTO MENSAL DA UNIDADE DE SERVIÇO (US)		VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS COM INTRAJORNADA (RIO GRANDE DO NORTE) (R\$)
I - REMUNERAÇÃO MENSAL		
I.1 - Salário		1.324,49
I.2 - Risco de Vida		397,35
I.3 - Adicional Intrajornada		258,28
SUBTOTAL I		1.980,12
II - ENCARGOS SOCIAIS (68,21%)		
II.1 - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		1.174,47
SUBTOTAL II		1.174,47
III - INSUMOS		
III.1 - Fardamento		5,02
III.2 - Materiais		0,40
III.3 - Equipamentos		0,10
III.4 - Alimentação		272,80
III.5 - Transporte		16,53
III.6 - Exames Médicos		0,10
III.7 - Outros- Contr. Assistencial Patronal		0,58
III.8 - Seguro de vida		1,00
SUBTOTAL III		296,53
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
IV.1 - Despesas Administrativas, Operacionais e Indiretas	0,05%	3,46
IV.2 - Lucro	0,05%	
SUBTOTAL IV		3,46
V - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
V.1 - ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)	5,00%	327,11
V.2 - PIS/FATURAMENTO	0,65%	
V.3 - COFINS	3,00%	
SUBTOTAL V		327,11
VI - PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US)		3.781,69
VII - PREÇO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS (20% DO PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US))		756,34
VIII - PREÇO TOTAL MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) (PREÇO MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (US) + 20% REFERENTE AO PREÇO DAS HORAS EXTRAS MENSAIS ESTIMADAS)		4.538,03
IX - QUANTIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO (US)		10
X - PREÇO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS COM INTRAJORNADA		45.380,30

VALORES UNITÁRIOS DAS HORAS EXTRAS	(R\$)
Valor Unitário da Hora Extra DIURNA dia útil (HE=50%)	23,57
Valor Unitário da Hora Extra DIURNA dia NÃO útil (HE=100%)	31,42
Valor Unitário da Hora Extra NOTURNA dia útil (HE=50% e AN=20%)	28,28
Valor Unitário da Hora Extra NOTURNA dia NÃO útil (HE=100% e AN=20%)	37,70

CALCULO DO PREÇO GLOBAL MENSAL		
PREÇO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS SEM INTRAJORNADA (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA 44 HS/SEMANAIS COM INTRAJORNADA (R\$)	PREÇO GLOBAL MENSAL (R\$)
230.912,00	45.380,30	276.292,30

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL (%)
GRUPO "A"	
1 - INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00
2 - SESI OU SESC (art. 30, Lei 8.036/90)	1,50
3 - SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00
4 - INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20
5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º, § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50
6 - FGTS (art. 15, Lei 8.030/90)	8,00
7 - RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO (RAT)(art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09) x FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) (Decreto 6.957/09)	3,46
8 - SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60
TOTAL DO GRUPO "A"	37,26
GRUPO "B"	
9 - FERIAS c/ 1/3 Constitucional (art. 130, I, CLT e 7º, XVII, CF/88)	11,11
10 - AUXÍLIO DOENÇA (art. 131, III, CLT)	0,00
11 - LICENÇA PATERNIDADE (art. 7º, XIX, CF)	0,00
12 - FALTAS LEGAIS (art. 473, CLT)	0,00
13 - ACIDENTE DO TRABALHO (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,00
14 - AVISO PRÉVIO (art. 488, CLT)	0,194
15 - 13º SALÁRIO (art. 7º, VIII, CF)	8,33
TOTAL DO GRUPO "B"	19,63
GRUPO "C"	
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO (art. 487, § 1º CLT)	0,00
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	0,00
18 - INDENIZAÇÃO (FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00
TOTAL DO GRUPO "C"	
GRUPO "D"	
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,32
TOTAL DO GRUPO "D"	7,32
GRUPO "E"	
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO DO GRUPO "C"	0,00
TOTAL DO GRUPO "E"	0,00
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	68,21




37,26	
19,63	
4,00	
7,32	
0,00	
68,21	




ANEXO II

QUADRO DE QUANTITATIVO DE UNIDADE(S) DE SERVIÇO

QUADRO DE QUANTITATIVOS/DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) – VIGILANTE 44 HORAS SEMANAIS – RIO GRANDE DO NORTE					
UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS%	CNPJ	QUANTITATIVO	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE
ANGICOS		07.237.373/0004-72	3	Rua Vereador Joaquim Bernardo, 20, Centro. CEP:59.515-000. Angicos-RN.	84 3531-2146
CAICÓ		07.237.373/0101-92	3	Av. Cel. Martiniano,621, Cento. CEP: 59.300.000. Caicó-RN	84 3421-2370
CEARÁ MIRIM		07.237.373/0236-85	3	Rua Heráclio Villar, s/nº, Centro. CEP: 59.570.000. Ceará Mirim-RN	84 3274-2338
CURRAIS NOVOS		07.237.373/0100-01	3	Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 730, Centro. CEP: 59.380.000. Currais Novos-RN	84 3412-1800
GOIANINHA		07.237.373/0329-19	3	Rua Vigário Antonio Montenegro, 85, Centro. CEP: 59.173.000. Goianinha-RN	84 3243-3017
JARDIM DO SERIDÓ		07.237.373/0026-88	3	Rua Dr. Otávio Lamartine, 400, Centro. CEP: 59.343.000. Jardim do Seridó-RN	84 3472-2261
JOÃO CÂMARA		07.237.373/0301-16	3	Praça Baixa Verde, 60. CEP: 59.550-000. João Câmara-RN	843274-8630
MACAIBA	5%	07.237.373/0258-90	3	Rua N. Sra. Aparecida I, s/nº. CEP: 59.280-000 Macaíba-RN	84 3271-5337
MACAU		07.237.373/0087-08	3	Rua Martins Ferreira, 197, Centro. CEP: 59.500-000 Macau-RN	84 3521-1228
MOSSORÓ		07.237.373/0033-07	4	Pça. Getúlio Vargas, 45, Centro. CEP:59.600.680 Mossoró-RN.	84 3316-3023
NATAL PRUDENTE DE MORAIS		07.237.373/0183-39	3	Av. Prudente de Moraes, 3.429, Lagoa Nova. CEP 59.056.200. Nata-RN	84 3203-1400
NATAL ROBERTO FREIRE		07.237.373/0246-19	3	Av. Eng. Roberto Freire, Lado Par, distante 20,0m da Rua Abraham Tahim, Capim Macio. CEP 59.082.400 Natal-RN	84 3227-1100
PAU DOS FERROS		07.237.373/0039-00	3	Praça da Matriz, 104, Centro. CEP: 59.900.000. Pau dos Ferros-RN	84 3351-2111
PARNAMIRIM		07.237.373/0215-50	3	Av. Tenente Medeiros,1.000, Centro. CEP: 59.140.20. Parnamirim-RN	84 3644-7800

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS%	CNPJ	Quantitativo	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE
SANTA CRUZ		07.237.373/0047-02	3	Rua Manoel Cícero de Lima, 95, Centro. CEP: 59.200.000. Santa Cruz-RN	84 3291-2118
SANTO ANTÔNIO	5%	07.237.373/0061-60	3	Av. Lindolfo Gomes Vidal, 360, Centro. CEP: 59.255.000. Santo Antônio-RN	84 3282-2232
SÃO GONÇALO DO AMARANTE		07.237.373/0266-09	3	Rua Benedito Santana, s/nº. CEP: 59.290.000. São Gonçalo do Amarante-RN	84 4008-2950
UMARIZAL		07.237.373/0269-43	3	Rua Porcino Costa, 267, Centro. CEP: 59.865.000. Umarizal-RN	84 3397-2991
TOTAL DE US:			55		

QUADRO DE QUANTITATIVOS, DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO (US) - VIGILANTE INTRA-JORNADA - RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	ISS%	CNPJ	Quantitativo	ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE
APODI		07.237.373/0112-45	3	Rua Marechal Floriano Peixoto, 29, Centro. CEP: 59.700-000. Apodi-RN	84 3333-2022
ASSU	5%	07.237.373/0115-98	3	Praça Pedro Velho, 116, Centro. CEP: 59.650-000. Assu-RN	84 3331-3379
NATAL TIROL		07.237.373/0035-79	4	Av. Prudente de Moraes, nº 675, Tirol. CEP: 59.020-505. Natal-RN	84 3220-5800
TOTAL DE US:			10		

CENTRO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - RIO GRANDE DO NORTE

VALORES R\$

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES

REF: CONTRATO Nº 2019/005

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.008.185/0001-31, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, sob as penalidades legais, autoriza o Banco do Nordeste do Brasil S.A. a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2019.


BRUNO Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
Representante Legal

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
CONTRATO Nº:	OBJETO:

Declaro que:

1 - () Não possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2 - () Possuo parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme abaixo especificado:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

Nome:
Grau de Parentesco:
Função:
Lotação:

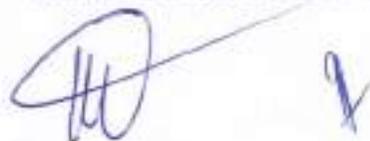
3 - () Desconheço a existência de parente exercendo atividade funcional no Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO EMPREGADO DO CONTRATADO_____
NOME LEGÍVEL DO EMPREGADO DO CONTRATADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não é empregado ou dirigente do Banco do Nordeste (no caso de licitante pessoa física ou contratado pessoa física);
10. não possui (no caso de pessoa física) ou seus sócios não possuem (no caso de pessoa jurídica) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - i) dirigente do Banco do Nordeste;
 - ii) empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - iii) autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado;
11. não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Nordeste há menos de 6 (seis) meses.

Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2019.

BRUNO Giovanni Pessoa de Oliveira Andricla
Representante Legal
CPF-609.863.904-88



ANEXO VII

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. Todos os prestadores alocados no contrato, conforme especificidades de cada posto ou serviço, sempre às expensas do CONTRATADO, devem estar dotados de uniforme completo, crachá de identificação, Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) colete a prova de balas, armamento, munição e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme descrição de cada tipo de posto ou serviço e/ou quando for obrigatório por força de determinação legislativa, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria.
2. O CONTRATADO deve fornecer informações referentes às unidades atendidas e/ou procedimentos executados pelos prestadores de serviço e/ou demais informações relacionadas, solicitadas pelos Ambientes de Segurança Corporativa ou de Serviços de Logística do Banco do Nordeste imediatamente após serem demandadas; caso seja pedido o envio dos dados impressos ou via mensagem eletrônica, o CONTRATADO terá até 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, desde a solicitação pelo Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, para envio das informações.
3. O CONTRATADO se obriga a cumprir, nos Postos de Vigilância, as atribuições e providências abaixo listadas:
 - a. Todos os prestadores, obrigatoriamente, deverão iniciar seu turno de trabalho no horário definido, devendo ser repostos imediatamente pelo CONTRATADO, caso se atrasem e/ou faltarem;
 - b. Após entrar na unidade, providenciar a adequação de uniforme, armamento e equipamentos de proteção, verificando eventuais alterações;
 - c. Assumir diariamente o posto, com equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme em boas condições, barbeado, cabelos aparados, limpo, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada. No caso de vigilantes femininos, sem prejuízo no que couber a orientação anterior, deverão se apresentar com cabelos presos, maquiagem unhas e acessórios discretos;
 - d. Estar atento e adotar medidas de proteção contra incidentes ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente;
 - e. Observar as pessoas que transitam pelo local. Identificando qualquer atitude suspeita, comunicar imediatamente à Gerência da unidade e a base do CONTRATADO, registrando posteriormente os fatos no Livro de Ocorrências;
 - f. Portar, além do equipamento normal (armamento, munições e equipamentos de proteção), caneta, papel, relógio e CNV;
 - g. O primeiro vigilante efetivo deverá: adentrar a unidade, acender as luzes, vestir o fardamento, pegar a arma e os acionadores do alarme e da porta de segurança, proceder à vistoria em todos os ambientes da unidade, destravar, ligar e realizar o teste da porta giratória com detector de metais (PGDM) e no detector de metais portátil;
 - h. O teste no acionador de pânico do sistema de alarme deverá ser realizado apenas quando solicitado pelo gerente da Unidade ou Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste;
 - i. Identificada falha na operação da porta giratória, detector de metais e/ou demais equipamentos, acionar imediatamente a gerência da Unidade e o Supervisor do CONTRATADO para que sejam adotadas as medidas pertinentes; o vigilante também deverá realizar o devido registro no Livro de Ocorrências. Não repassar a outras pessoas informações sobre o ocorrido;
 - j. Identificado qualquer sinal de violação / arrombamento, promover o devido isolamento da área ou equipamento, sem manusear o local violado ou objetos alheios localizados, reportando imediatamente para a gerência da Unidade e para o Supervisor do CONTRATADO para que sejam adotadas as medidas pertinentes; o vigilante também deverá realizar o devido registro no Livro de Ocorrências. Não repassar a outras pessoas informações sobre o ocorrido;
 - k. Observar os movimentos de depósito e retirada de objetos na caixa de passagem de massa metálica - CPMM da PGDM, impedindo a passagem de volumes fechados (bolsas, sacolas, envelopes e similares) que impossibilitem a visualização do seu conteúdo;

INSTRUÇÕES

- l. Os portadores de volumes fechados devem ser orientados a abri-los, de modo que seja possível a inspeção visual por parte do vigilante, o qual poderá apalpar externamente o volume. Em momento algum deverá fazer manuseio interno, podendo solicitar ao portador que o faça, caso haja necessidade;
- m. Acompanhar a entrada e saída de visitantes, empregados, prestadores, inclusive acompanhantes de empregados;
- n. Adotar postura preventiva, evitando a aproximação de pessoas e direcionando o atendimento dos clientes a empregado do Banco do Nordeste para os esclarecimentos pretendidos;
- o. Manter contato visual com pelo menos um dos outros vigilantes, de forma a possibilitar a comunicação imediata entre eles;
- p. Intervir de imediato, para garantir a segurança patrimonial e a segurança física dos colaboradores do Banco do Nordeste em casos de tumulto, correria, discussões, ofensas ou agressões;
- q. Proibir a prática de comércio não autorizada dentro das instalações do Banco;
- r. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas, fora do horário de expediente, inclusive de empregado do Banco do Nordeste que não seja lotado na unidade o/ou demais prestadores fora de seu horário de trabalho, sem prévia autorização da Gerência;
- s. Impedir a entrada de pessoas portando armas, excetuando-se autoridades Policiais e outras autorizadas pela legislação vigente que deverão ser identificadas através de documento funcional para ter o acesso liberado;
- t. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas restritas da unidade;
- u. O vigilante deverá utilizar o acionador de pânico do sistema de alarme sempre que constada situação de risco ou incidente, desde que não comprometa a sua integridade física ou de outras pessoas. O acionamento deverá ser feito com extrema discrição;
- v. Manter ordem e silêncio durante a execução dos serviços, sendo as comunicações realizadas somente pertinentes ao trabalho desenvolvido;
- w. Realizar a troca de turno e/ou rendição para o horário de refeição de forma tempestiva e discreta, não deixando o posto descoberto;
- x. Repassar para o Vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e/ou equipamento;
- y. Proteger as instalações e o material contra o furto ou roubo, mau uso ou dano, inclusive contra risco de incêndio;
- z. Monitorar a execução de serviços e obras por parte de contratados, dentro ou fora do horário de expediente, sendo que essas últimas somente poderão ocorrer após autorização expressa do Gerente da Unidade de Ictação Banco do Nordeste;
- aa. Em caso de serviços, a liberação de acesso às unidades Banco do Nordeste é realizada de forma individualizada, sendo que cada prestador deverá ser identificado com uso de identificação pessoal;
- bb. O último vigilante efetivo, antes de sair da unidade, ainda armado, deverá proceder à vistoria em todos os ambientes da unidade garantindo que os acessos estejam trancados, travar e desligar a PGDM, retirar a farda, guardar a arma desmuniada em local específico, apagar as luzes.
- cc. Os equipamentos utilizados pelos vigilantes (armamento desmuniado, munições, coletes à prova de balas) deverão ser acondicionados, ao término dos serviços, em local trancado a chave, específico para esse fim, cuja guarda e manuseio caberá exclusivamente aos vigilantes ou prepostos da empresa de vigilância.



4. Das proibições gerais dos vigilantes:

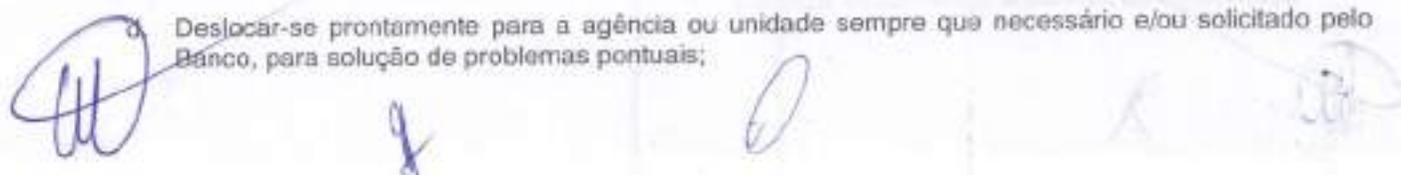
- a. Realizar atividades inerentes a bancários, a exemplo de controle de documentos, cadastro, abertura de contas, manuseio e conferência de valores;
- b. Realizar atividades relacionadas a serviços gerais, tais como expurgo/fragmentação de papéis, acondicionamento de materiais, serviços de limpeza e ccca;
- c. Realizar atividades de atendimento a clientes, tais como orientar a formação de filas, distribuir senhas, fornecer informações, utilização de terminais etc.;
- d. Executar serviços externos ao ambiente vigiado, a exemplo de manobra de veículos, compras e entrega de materiais ou documentos não relacionados diretamente ao trabalho executado;
- e. Acompanhar ou realizar o transporte de valores;
- f. Manter conversas com clientes, empregados, prestadores de serviço e demais pessoas, inclusive com os outros vigilantes, salvo se necessário ao desempenho de suas funções;
- g. Executar quaisquer outras atividades que possam caracterizar desvio de função e comprometer a segurança;
- h. Fumar nas dependências do Banco do Nordeste;
- i. Ingerir comida e/ou bebida alcoólica no posto de trabalho;
- j. Portar celular, pen drive ou outro equipamento eletrônico no posto de trabalho;
- k. Registrar imagens e/ou sons dentro dos ambientes de trabalho;
- l. Realizar e receber ligações, salvo em situações emergenciais;
- m. Acessar os locais de prestação de serviço fora do seu turno de trabalho, salvo quando expressamente autorizado pelo gerente da Unidade ou Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste;
- n. Divulgar externamente dados e/ou informações pessoais e/ou referentes às atividades desenvolvidas por prestadores e/ou empregados Banco do Nordeste, assim como do local de prestação de serviço e demais unidades do Banco do Nordeste, salvo quando questionado pelo Ambiente de Segurança Corporativa e/ou autoridades policiais.

5. Quaisquer inovações que venham alterar a rotina operacional descrita acima serão demandas pelo Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste e/ou deverão ser submetidas previamente à análise desta.

6. Serviços de fiscalização e supervisão:

- a. Em até 15 dias após assumir o contrato, o Fiscal/Supervisor deverá realizar reunião com equipe do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, em Fortaleza/CE, para apresentação e alinhamento do perfil esperado pelo Banco do Nordeste;
- b. No processo de implantação do serviço, o Fiscal/Supervisor deverá comparecer a todas as unidades, apresentando aos empregados do Banco do Nordeste responsáveis pela Unidade os vigilantes, o intermediador na comunicação entre o Banco do Nordeste e o CONTRATADO e demais membros da equipe de segurança da unidade, elencando suas atribuições e proibições;
- c. Visitar as Unidades do Banco do Nordeste onde haja a prestação de serviço, no mínimo 01 (uma) vez por mês ou sempre que solicitado pelo Banco para observação e orientação dos postos de vigilância;

Deslocar-se prontamente para a agência ou unidade sempre que necessário e/ou solicitado pelo Banco, para solução de problemas pontuais;



- e. As visitas devem ser comprovadas através de mapa de visitas e registros no Livro de Ocorrências que poderá constar apontamentos do gerente da Unidade ou outro empregado do Banco do Nordeste indicado, com eventuais irregularidades verificadas no período e avaliação acerca dos serviços de vigilância no local vigiado, com o visto do empregado do Banco do Nordeste e do Supervisor do CONTRATADO, sendo que o mapa de visitas deverá ser apresentado ao Ambiente de Serviços de Logística do Banco do Nordeste juntamente com a fatura mensal;
- f. Observar o fiel cumprimento das atribuições, postura e da apresentação dos vigilantes;
- g. Observar os registros no Livro de Ocorrências e adotar as providências para atendê-los, apontando no Livro as providências adotadas;
- h. Observar os equipamentos/materiais/uniformes utilizados pelos Vigilantes, providenciando a imediata substituição dos itens sempre que necessário;
- i. Acompanhar cada substituição de vigilante, apresentando-o ao empregado do Banco do Nordeste responsável pelo local vigiado e orientando-o quanto aos procedimentos a serem adotados;
- j. Acompanhar casos de desligamento de vigilante, para que não haja qualquer transtorno, represália ou ameaça aos colaboradores do Banco do Nordeste;
- k. Comunicar imediatamente ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste as ocorrências operacionais verificadas nas unidades;
- l. Apresentar ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios dos treinamentos previstos neste contrato, assim como demais documentações obrigatórias quanto aos prestadores de serviço e equipamentos/insumos;
- m. Apresentar ao Ambiente de Serviço de Logística do Banco do Nordeste relação nominal dos Vigilantes indicados para intermediar a comunicação na unidade com os demais Vigilantes da equipe e empregados do Banco do Nordeste e para a guarda e distribuição do armamento, na forma estabelecida no presente contrato;
- n. Em casos de ocorrências envolvendo os vigilantes, comparecer à Delegacia de Polícia para esclarecimentos e lavrar o Boletim de Ocorrência, se for o caso, encaminhando posteriormente cópia do procedimento para o Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste. Adotar também os procedimentos junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente, encaminhando à Unidade cópia do procedimento realizado;
- o. Consultar o Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, sempre que assunto operacional fuja da rotina diária;
- p. Atender as solicitações do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste no tocante ao treinamento dos vigilantes sempre que solicitado pelo Banco, inclusive no caso de novos procedimentos operacionais ou novos recursos tecnológicos;
- q. Cuidar para que os procedimentos operacionais sejam realizados conforme as orientações do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- l. Indicar empregados que possuam experiência nos serviços que lhes couber executar, os quais deverão ser recrutados do seu quadro de pessoal, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, seguros, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços a serem contratados ou que direta ou indiretamente com eles se relacionem, inclusive encargos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.



- II. Executar perfeita e integralmente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho e serviços nas unidades constantes do Termo de Referência, devendo qualquer ausência ser suprida por outro prestador, de forma que todos os postos permaneçam com cobertura conforme descrição do posto, nos horários estabelecidos pelo Banco do Nordeste, por meio de pessoas idôneas, sem quaisquer antecedentes criminais, tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica;
- a. Efetuar imediatamente a reposição de mão-de-obra necessária aos serviços contratados em caso de falta, atraso ou demais ausências, não sendo permitida duplicação de jornada de trabalho (dobra de serviço) em qualquer caso;
 - b. Arregimentar recursos para em caso de greve de seus empregados, paralisação dos transportes públicos ou demais manifestações populares, não deixar desguarnecidos os postos, provendo todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados;
 - c. O CONTRATADO deverá apresentar ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste um plano para enfrentamento das contingências mencionadas no item "b", até 30 dias após assinatura do Contrato.
- III. Substituir os empregados cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Banco do Nordeste, mantendo os postos de serviços permanentemente cobertos, conforme descrição do posto, nos horários estabelecidos;
- a. O empregado do CONTRATADO que apresentar conduta inconveniente deverá ser substituído imediatamente após solicitação do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste e ficará impedido de prestar serviço em qualquer Unidade do Banco do Nordeste;
 - b. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados do Banco do Nordeste, colaboradores e clientes;
 - c. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora NR Nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego".
- IV. Obedecer às normas e rotinas do Banco do Nordeste, bem como a legislação aplicável, em especial as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Banco do Nordeste;
- V. Manter nos locais de prestação dos serviços "Pasta de Segurança" contendo cópia autenticada dos Registros das Armas, cópia simples dos comprovantes da Carteira Nacional de Vigilante, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante e Certificado de Reciclagem, comprovante do exame de saúde física e mental e comprovante de inexistência de antecedentes criminais;
- a. O CONTRATADO deverá apresentar os documentos de todos os prestadores que executam o serviço no local, sendo que estes deverão estar dentro do prazo de validade;
 - b. O Banco do Nordeste poderá a qualquer momento solicitar informações relativas aos Registros das Armas e/ou demais documentações obrigatórias pelas legislações vigentes referentes à prestação do serviço, tendo o CONTRATADO até 24 (vinte e quatro) horas para envio das informações.
- VI. Manter, em cada local de prestação dos serviços, Livro de Ocorrências para registro pelos vigilantes, os quais deverão estar permanentemente disponíveis para exame pelos prepostos do Banco do Nordeste;
- VII. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade da mão-de-obra necessária aos serviços contratados, bem como as ocorrências nos locais de serviço, independente da fiscalização exercida pelo Banco do Nordeste, de modo a informar ao Banco do Nordeste os dados registrados sempre que solicitado;

- VIII. Promover rodízio dos vigilantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste;
- a. Após solicitação, o CONTRATADO terá até 01 (um) mês para efetivar o rodízio de local de lotação dos vigilantes.
- IX. Manter atualizado junto ao Ambiente de Serviços de Logística, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP), endereço eletrônico, telefone e nome dos seus representantes, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- X. Independente da fiscalização que será exercida pelo Banco do Nordeste, o CONTRATADO, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, deverá manter preposto para fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou visando a orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato;
- a. O CONTRATADO deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- b. O preposto deverá estar na base da empresa ou em outro ambiente, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados;
- c. O preposto deverá atender prontamente as convocações de comparecimento às unidades de atendimento, sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste.
- XI. Assumir total responsabilidade por danos sobre as instalações, equipamentos, móveis e utensílios que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Banco do Nordeste das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização ou restituindo seu correspondente valor, no caso de perda/inservibilidade. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a empregados, prestadores ou terceiros durante a execução dos serviços;
- a. O valor será glosado diretamente da fatura de pagamento, conforme preço atual de mercado do equipamento e/ou manutenção.
- XII. Cumprir, rigorosamente, toda e qualquer instrução do Banco do Nordeste que vise resguardar a segurança das dependências vigiadas, inclusive quanto ao controle de acesso às Unidades, quando houver, e dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos pelo Banco do Nordeste, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Banco do Nordeste ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Banco do Nordeste;
- XIII. Informar aos Ambientes de Serviços de Logística e de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste todas as ocorrências de afastamento definitivo, substituições e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até as 15 horas do dia anterior a data de início do trabalho, sendo que o novo empregado obrigatoriamente deve se apresentar ao empregado do Banco do Nordeste, acompanhado do Supervisor/Fiscal e munido de documento de apresentação, em papel timbrado do CONTRATADO, devidamente assinado pelo Supervisor/Fiscal e Preposto/Responsável pelo CONTRATADO;
- a. Os vigilantes a serem lotados no Banco do Nordeste deverão ter seus antecedentes criminais verificados no máximo 30 dias antes da efetiva assunção do posto de trabalho;
- b. Para os casos de afastamento definitivo e novas contratações, atualizar as Pastas de Segurança das Unidades com as cópias de toda a documentação dos prestadores para fins de controle do Banco do Nordeste.
- XIV. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;



- XV. Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico - procedimentos e operação dos sistemas e equipamentos de segurança instalados nas dependências do Banco do Nordeste - como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do Banco do Nordeste;
- XVI. Para a perfeita execução dos serviços contratados, considerando as disposições legais relativas ao profissional de vigilância estabelecidas na Portaria nº 3.233/2012 - DPF e atualizações, o CONTRATADO deverá observar o rigoroso cumprimento das seguintes disposições:
- Sem prejuízo dos cursos de formação e reciclagem previstos na Portaria nº 3.233/2012 - DPF, o CONTRATADO se obriga a viabilizar, às suas expensas, no mínimo a cada 12 (doze) meses, transporte e local apropriado para reunião de todo o contingente alocado, para que o CONTRATADO possa repassar orientações e instruções referentes à correta atuação do vigilante numa agência bancária, com ênfase na atuação preventiva e nos procedimentos rotineiros como teste de porta, guarda de armamento, uso da porta auxiliar, dentre outros, bem como atuação em situações de crise, conforme instruções recebidas do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste;
 - Os encontros acima serão realizados fora do horário de serviço do vigilante, preferencialmente aos sábados, em turmas de no máximo 100 (cem) integrantes, devendo ser comunicada ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste a data/horário e local do evento, para que a mesma, a critério, possa participar do encontro;
 - A empresa encaminhará ao Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, no primeiro dia útil posterior ao evento, lista de todos os participantes para acompanhamento e controle.
- XVII. Manter em cada unidade do Banco do Nordeste sob sua responsabilidade, um Manual de Segurança, fazendo constar e cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;
- O Manual de Segurança deve ser elaborado pelo CONTRATADO e ser encaminhado para aprovação do Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste em até 30 (trinta) dias após o início do contrato.
 - O Manual deve conter todos os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviço alocados no contrato, bem como instruções gerais de comportamento e postura.
- XVIII. Manter em local de fácil acesso aos vigilantes, os números de telefone dos Órgãos de Segurança Pública, base do CONTRATADO, Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança do Banco do Nordeste e outros necessários ao melhor desempenho das atividades;
- XIX. Ao iniciar o contrato e/ou no início da prestação de serviço em imóveis/empreendimentos, fornecer aos empregados alocados na prestação dos serviços 02 (dois) uniformes completos, inclusive com capa de chuva, quando necessário, e outros equipamentos previstos na legislação em vigor e demais itens determinados e aprovados pelos Órgãos competentes, sendo que, a cada semestre ou sempre que solicitado pelo Banco do Nordeste, 01 (um) uniforme completo deverá ser substituído, bem como o crachá de identificação, tudo a expensas do CONTRATADO;
- Todos os itens do uniforme, incluindo as capas de colete, deverão estar sempre em boas condições, não podendo se apresentar puidos, manchados, desbotados, com furos ou rasgos, situações essas que, se detectadas, o CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição.
- XX. Manter seus vigilantes, quando em serviço no Banco do Nordeste, portando a CNV e crachá dentro dos respectivos prazos de validade;
- No crachá subscrito pelo CONTRATADO deverá constar, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia, tipo sanguíneo e fator Rh, número da CNV e registro na SRT, conforme Decreto nº. 89.056/83 - Art. 33 §2º, com renovação a cada 06 (seis) meses.

- XXI. Para os postos de vigilância alocados em Agências, Postos de Atendimento Bancário e demais unidades com circulação ou guarda de valores, é obrigatório o fornecimento pelo CONTRATADO, às suas expensas, de colete à prova de bala, armamento, munição e demais itens previstos por legislação específica;
- a. O colete à prova de bala deverá ser do modelo e características autorizadas pelos órgãos competentes, para todos os postos.
 - b. Deverão portar revólver de calibre 38 de propriedade da empresa contratada, devendo cada arma estar permanentemente em condições adequadas de uso e municionadas.
 - c. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela limpeza e manutenção periódica do armamento e conservação da munição.
 - d. A munição deverá ser substituída por uma nova munição a cada 6 (seis) meses, no máximo, com a devida comprovação.
 - e. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
 - f. O manuseio e guarda do armamento e munição é de total responsabilidade do CONTRATADO.
- XXII. A guarda das armas, munições e coletes balísticos utilizados pelos postos de vigilância nos locais de prestação de serviço, deverá ser de acordo com a Portaria 3.233/2012 do Departamento de Polícia Federal e legislação pertinente, sendo de total responsabilidade do CONTRATADO, inclusive com o fornecimento e instalação de armário/cofre para guarda dos itens;
- XXIII. Os intervalistas ou prestadores responsáveis pela rendição para horário de repouso/alimentação deverão se apresentar munidos dos mesmos uniformes e equipamentos/insumos dos postos fixos de trabalho;
- XXIV. Atender as solicitações do Banco do Nordeste para realização de serviços adicionais fora e durante o horário de expediente das unidades onde o Banco do Nordeste estiver representada, cabendo ao CONTRATADO a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho competente;
- XXV. Em caso de necessidade, julgada pelo Banco do Nordeste como tal, a CONTRATANTE poderá requisitar ao CONTRATADO a disponibilização de postos de vigilância, em caráter de urgência, inclusive por telefone, com posterior formalização, devendo ser preservado o padrão de atendimento;
- XXVI. Manter, sob as penas da lei, absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Banco do Nordeste, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXVII. Indenizar o Banco do Nordeste dos prejuízos decorrentes de ações criminosas elencadas neste contrato, quando a concretização do ato criminoso decorrer de comprovada falha na execução dos serviços, seja por ausência no posto de serviço, falha na prestação de serviço, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus empregados, prepostos ou mandatários, assegurada prévia defesa;
- a. A indenização a que se refere este inciso compreenderá os bens e valores subtraídos, os danos verificados nas instalações, móveis e equipamentos, os gastos suportados pelo Banco do Nordeste com a assistência médica e apoio aos seus empregados, clientes, prestadores e/ou outras pessoas vitimadas, em consequência da ação criminosa e outros prejuízos decorrentes do fato verificado.
- XXVIII. O CONTRATADO se compromete a manter em conformidade, durante todo o período de vigência do contrato, autorização para funcionamento, em nome da empresa, emitida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;
- XXIX. No caso de eventual rescisão contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste instrumento, em ato contínuo, até a assunção de outra empresa, observado o prazo de vigência disciplinado na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA;

- XXX. Ao final da vigência que trata a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, no caso de processo de contratação de nova empresa, a pedido do Banco do Nordeste, desde que seja possível a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual, compromete-se a manter a prestação de serviço em todos os termos dispostos neste instrumento, em ato contínuo, até a assunção da novo CONTRATADO;
- XXXI. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXXII. O CONTRATADO se obriga a realizar a implementação de novas rotinas que venham a ser solicitadas pelo Ambiente de Segurança Corporativa do Banco do Nordeste, por alterações de natureza tecnológica ou legal nos procedimentos dos serviços contratados, obrigando-se a providenciar o treinamento de sua equipe, conforme orientações do Banco do Nordeste, tudo as suas expensas;
- XXXIII. Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço no Banco do Nordeste, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente do Banco do Nordeste, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

São de responsabilidades do CONTRATADO:

- I - Todo e qualquer dano causado ao Banco do Nordeste ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Banco do Nordeste;
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Banco do Nordeste o exercício do direito de regresso, eximindo o Banco do Nordeste de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Banco do Nordeste, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento causadas durante a execução do contrato pelo CONTRATADO, as quais serão reembolsadas ao Banco do Nordeste.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados do CONTRATADO nas dependências do Banco do Nordeste;
- II - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV - Indicar o representante do Banco do Nordeste responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.



ANEXO VIII**ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Sias Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, José **WILLIAM** Araújo Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.404.713-04, e por sua Gerente Executivo – DIRGE, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a empresa **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.008.185/0001-31, situada na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, nº 1.712, Nova Descoberta, CEP: 69.075-340, na cidade de Natal - RN, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato devidamente representado por seu Representante Legal, **BRUNO** Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 009.863.904-88, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as **PARTES CONTRATANTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE RESPONSABILIDADE**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do **CONTRATANTE** informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a qual esteja relacionada com as atividades do **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo "informação sigilosa" inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;

- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo "informação sigilosa" pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de preço e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. "Informação sigilosa" não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza-CE, 22 de fevereiro de 2019.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
*Ambiente de Estratégia de Suprimento de Logística
Célula de Licitações e Contratos*



José **WILLIAM** Araújo Sousa
Gerente de Ambiente



Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente Executivo - DIRGE

Pela **INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.**



BRUNO Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
Representante Legal
CPF: 009.883.904-88

TESTEMUNHAS:



Maria Jeriana Gomes Julião
CPF: 026.883.133-55
RG: 2003029081969



Gláucia Maria Barrocas Santos
CPF: 381.066.553-34
RG: 97002350605 SSP-CE



Para obter mais informações sobre o produto, consulte o gerente de vendas ou o site do Banco do Nordeste.

Atividade: 52 de 52 em 2019

Para Banco do Nordeste e Brasil S.A.
Atividade de Intermediação de Recursos Financeiros
CNPJ nº 00.000.000/0001-00

Nome do Cliente: [Illegible]
CPF: [Illegible]

Valor do Crédito: R\$ [Illegible]

Valor do Crédito: R\$ [Illegible]

EM BRANCO

Valor do Crédito: R\$ [Illegible]

CPF: [Illegible]

Nome do Cliente: [Illegible]

CPF: [Illegible]

CPF: [Illegible]